



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

= LEI MUNICIPAL N.º 2.015/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 =

(DISPÕE SOBRE RESTRIÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ÁREA DO ATENRRO SANITÁRIO MUNICIPAL LOCALIZADO NO SITIO SANTA MARIA – LOTE 1, NA AREA RURAL DO MUNICIPIO DE OCAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocaçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocaçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO

Artigo 1.º - Para os efeitos dessa Lei, a área do antigo aterro sanitário municipal e entorno do mesmo, localizado no Sitio Santa Maria – Lote 01, estará sujeita às restrições de uso e ocupação do solo determinadas por essa Lei.

Artigo 2.º - Serão consideradas restrições ao uso e ocupação do solo toda atividade ou implantação de edificações, permanentes ou temporárias, em áreas cujo uso indevido possa, direta ou indiretamente, causar prejuízo à segurança de pessoas, animais ou quaisquer outros seres viventes em contato com o local.

Parágrafo único - Os aspectos primordiais a serem observados nas restrições, referem-se entre outros, basicamente a:

I - Restrições de gabaritos impostos às instalações e edificações, temporárias ou permanentes, fixas ou móveis, que possam comprometer a segurança dos usuários do local;

II - Restrições a quaisquer atividades que produzam fogo ou centelhas ignitoras do mesmo

III - Restrições a implantação de indústrias de quaisquer tipos.

Artigo 3.º - A área objeto das restrições constata nesta Lei é composta por uma gleba com 20.565,16 (vinte mil quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados) com o seguinte roteiro:

"Inicia-se em marco cravado a margem esquerda da Estrada Municipal Ocaçu ao Bairro Formosa, em divisa que o imóvel faz com DOMINGOS MENEGUCCI, onde segue 95 metros na direção 13º 12'SW; segue a direita 73,5 metros, na direção 75º 48'NW, sempre em confronto com DOMINGOS



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"

MENEGUCCI; segue a esquerda 139 metros, na direção 77º 50'NW ; segue a direita 94,20 metros, na direção 7º 30'NE, em confronto com DOMINGOS MENEGUCCI, até atingir a referida Estrada; segue a direita pela referida Estrada em 222,30 metros, na direção 77º 48'SE, até atingir o marco inicial"

Parágrafo único - O aspecto fundamental a ser observado é o de que dentro dos limites fixados, as atividades ou edificações sobre ele executados estão sujeitas, primeiramente a falta de estabilidade e resistência do solo, visto tratar-se de lixo enterrado com compactação não suficiente para suporte de construções e grande acúmulo de gases sob a superfície, o que pode a qualquer momento provocar explosões no local.

SEÇÃO II DAS NORMAS APLICÁVEIS

Artigo 4.º - Além do disposto nesta Lei, deverá também ser observada toda legislação federal, estadual e a municipal que discipline o mesmo assunto correlato.

CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES AOS TIPOS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Artigo 5.º - Fica autorizado e permitido o uso e ocupação do solo para finalidade de utilização da área como local para transbordo de materiais caracterizados como resíduos sólidos.

Artigo 6.º - Fica autorizado e permitido o uso e ocupação do solo para finalidade de utilização da área como local de armazenamento temporário para resíduos da construção civil, desde que atendidas as disposições legais, até a destinação final ou a realização do processo de britagem dos resíduos.

Artigo 7.º - A permanência de pessoas no local fica restrita aos horários de trabalho não podendo abrigar pessoas que durmam ou pernoitem na área, excuso o trabalho de vigilância noturna com escalas de turnos de serviço.

Artigo 8.º - Fica expressamente proibida qualquer destinação ou construção no local a não ser as dispostas no Artigo 5.º e Artigo 6º da presente Lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor em 01/01/2023, revogando-se as disposições em contrário.



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"
_____ / ____ / _____

MUNICÍPIO DE OCAÇU 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -

Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 13 de dezembro de 2022 – Projeto de Lei n.º 057/2022 de 12 de dezembro de 2022).